



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

CONTRATO

Entre:

Freguesia de Arroios, pessoa coletiva de direito público, com o número 510 832 890, com sede no Largo do Intendente Pina Manique, 40-42, 1100-285 Lisboa, neste ato representada por Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade, que intervém na qualidade de Presidente de Junta da Freguesia de Arroios, com poderes para o ato, doravante designada por Primeira Outorgante

E

Noite e Dia- Vigilância Lda, pessoa coletiva nº 502 512 709, com sede no Centro Empresarial do Jamor, Av. Tomás Ribeiro nº 133-2º Piso, Sala 15-2790-466 Queijas, neste ato representada por
, com domicílio profissional na mesma morada, que intervém na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, doravante designada por Segunda Outorgante

Considerando que:

- A. O presente contrato é celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), nomeadamente do disposto na alínea c) do artigo 24º;
- B. Em reunião da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), de 09 de maio de 2024, foi tomada e aprovada a decisão de contratar, em conformidade com o estabelecido o n.º 1 do artigo 36º do CCP;
- C. Em reunião da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 16 de maio de 2024, foi adjudicada à Segunda Contraente a prestação de serviços de segurança e vigilância humana para o balneário público sito no Largo de Santa Bárbara ;
- D. No mesmo ato foi aprovada a minuta do presente contrato;
- E. A despesa inerente ao contrato tem o cabimento n.º 779, na Classificação Orgânica: 0201, Classificação Económica: 020218 Vigilância e Segurança, correspondendo ao Compromisso n.º 1023.
- F. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 36.756,00 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta e seis euros).

Junta de Freguesia de Arroios

Largo do Intendente Pina Manique, nº 40-42 | 1100-285 Lisboa

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

Pelo presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a prestar à Primeira Outorgante, que aceita, os serviços de segurança e vigilância humana para o balneário público sito no Largo de Santa Bárbara, nos termos do Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual n.º 2024-ADRG-AQS-62 e da Proposta apresentada pela Segunda Outorgante, que constituem anexos ao presente contrato e dele fazem parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo de execução

O prazo de execução contratual inicia-se com a assinatura do contrato e terá o seu *términus* a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato será prestado no local e horário descritos na Parte II -Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA QUARTA

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços a Primeira Outorgante pagará o preço contratual de € 36.756,00 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal.
2. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. A fatura é paga no prazo de 30 (trinta) dias, através de transferência bancária para o IBAN indicado para o efeito pela Segunda Outorgante, devendo esta indicar o número do Contrato e o número de Compromisso, sob pena de ser devolvida.

Junta de Freguesia de Arroios

Largo do Intendente Pina Manique, nº 40-42| 1100-285 Lisboa

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

CLÁUSULA QUINTA

Sigilo

1. As partes asseguram o dever de sigilo relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à outra parte, de que venham a ter conhecimento por força da execução do presente contrato.
2. A informação e documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou aproveitamento estranho à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelas partes ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA SEXTA

Prazo do dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas de direito público.

CLÁUSULA SÉTIMA

Proteção de dados

1. Durante a execução do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a não utilizar, revelar, transmitir ou tratar, seja a que título for, qualquer informação que possa conter dados pessoais de que tenha obtido conhecimento por via da prestação de serviços/fornecimento ora contratados, salvo nos casos expressamente indicados pela Primeira Outorgante por escrito e para as finalidades devidamente previstas.
2. As obrigações assumidas pela Segunda Outorgante nos termos do nº. anterior mantêm-se válidas após o termo da vigência do período de execução contratual.

Junta de Freguesia de Arroios

Largo do Intendente Pina Manique, nº 40-42 | 1100-285 Lisboa

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não difundir, copiar, reproduzir, modificar, apagar, destruir ou tratar qualquer dado pessoal a que tenha tido acesso ou que lhe seja transmitido pela Primeira Outorgante, seja a que título for, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.
4. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir escrupulosamente as obrigações emergentes do regime de proteção de dados em vigor, designadamente quanto a:
 - a. Tratar os dados pessoais a que tenha acesso nos exatos termos e para as finalidades indicadas pela Primeira Outorgante;
 - b. Manter estritamente confidenciais e disponíveis os dados pessoais que lhe tenham sido transmitidos pela Primeira Outorgante no âmbito da execução do presente contrato, adotando práticas de pseudonimização e cifragem;
 - c. Cumprir o regime legal relativo ao tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante se encontrar submetida, em cada momento, designadamente aquele que resulta atualmente do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como a legislação nacional aplicável;
 - d. Adotar as medidas técnicas e organizativas apropriadas para assegurar e comprovar o cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como implementar mecanismos de correção de situações de incumprimento que venham a ser detetadas;
 - e. Adotar processos regulares de teste, apreciação e avaliação das medidas destinadas a garantir a segurança do tratamento de dados pessoais;
 - f. Prestar à Primeira Outorgante toda a colaboração em matéria de tratamento de dados pessoais;
 - g. Comunicar à Primeira Outorgante a deteção de quaisquer situações de incumprimento do regime de proteção de dados vigente;
 - h. Formar os seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores que, de alguma forma, possam vir a ter intervenção na execução do contrato, das suas obrigações relativas a proteção de dados pessoais;
 - i. Cumprir o Código de Conduta da Primeira Outorgante em matéria de proteção de dados pessoais;
 - j. Colaborar com a Autoridade de Controlo responsável pela fiscalização do cumprimento do regime de proteção dos dados pessoais.

Junta de Freguesia de Arroios

Largo do Intendente Pina Manique, nº 40-42| 1100-285 Lisboa

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

5. A Segunda Outorgante assume a responsabilidade por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante possa incorrer na sequência do tratamento de dados pessoais, pelos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação do dispositivo legal aplicável.

CLÁUSULA OITAVA

Gestor do contrato

A Primeira Outorgante designa como gestor do contrato _____ que nos termos do disposto no artigo 290º- A do Código dos Contratos Públicos, acompanha a execução contratual.

CLÁUSULA NONA

Resolução por parte da Primeira Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato respetivo, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) A Segunda Outorgante incumpra de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos ou no próprio contrato; ou
 - b) A Segunda Outorgante se encontre em situação de dissolução ou insolvência; ou
 - c) A Segunda Outorgante proceda à cessão da sua posição contratual ou à subcontratação de serviço sem autorização da Primeira Outorgante para o efeito; ou
 - d) Ocorra caso de força maior impeditivo de posterior execução do contrato em tempo julgado útil pela Primeira Outorgante.
2. Para os efeitos de aplicação da alínea d) do número anterior, Segunda Outorgante deverá comunicar de imediato à Primeira Outorgante a ocorrência de qualquer situação de força maior, bem como indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
3. A resolução do contrato exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da sua receção.

Junta de Freguesia de Arroios

Largo do Intendente Pina Manique, nº 40-42| 1100-285 Lisboa

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

4. A resolução do contrato por causa imputável à Segunda Outorgante ou a terceiros a que aquele tenha recorrido, seja a que título for, no âmbito da execução do contrato, atribui o direito à Primeira Outorgante a receber uma indemnização pelos danos sofridos em consequência da resolução do contrato.
5. Caso se verifique qualquer dos pressupostos de resolução previstos no n.º 1, a Primeira Outorgante pode solicitar a prestação de serviços, diretamente relacionados com o objeto do contrato, a terceiros, sem que daí decorra qualquer direito indemnizatório da Segunda Outorgante.
6. Em caso de rescisão por causa imputável a Segunda Outorgante, ficará propriedade da Primeira Outorgante tudo o que for resultado da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Resolução do contrato pela Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, Segunda Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Primeira Outorgante;
 - c) Incumprimento pela Entidade Adjudicante de decisões judiciais respeitantes ao contrato;
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira da Segunda Outorgante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração remetida à Primeira Outorgante, produzindo efeitos 30 dias, após a receção, salvo se a Primeira Outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Junta de Freguesia de Arroios

Largo do Intendente Pina Manique, nº 40-42 | 1100-285 Lisboa

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Foro

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Disposições finais

1. Este contrato foi redigido em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das Outorgantes.
2. O contrato foi assinado pelos representantes de ambas as Outorgantes depois da Segunda Outorgante ter feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português e por contribuições para a segurança social.
3. Integram o presente contrato os elementos indicados no nº 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

Lisboa, 20 de maio 2024

[A Primeira Outorgante]

[A Segunda Outorgante]

Junta de Freguesia de Arroios

Largo do Intendente Pina Manique, nº 40-42| 1100-285 Lisboa

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975